



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiassbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº.11, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a inclusão da Seção Turismo na Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do §2º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Batias Barbosa:

Art. 1º - Fica incluída no Capítulo VIII do Título IV da Lei Orgânica Municipal a Seção XIII, com a seguinte redação:

“Seção XIII – DO TURISMO

Art. 250 – O Município, colaborando com os segmentos do setor, apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção social e cultural.

Art. 251 – Cabe ao Município, observadas as legislações federal e estadual, definir a política municipal de turismo e a diretrizes e ações, devendo:

I – adotar, por meio de lei, plano integrado e permanente de desenvolvimento em seu território;

II – desenvolver efetiva infraestrutura turística urbana e rural;

III – estimular e apoiar a produção artesanal local, feiras, exposições, eventos turísticos e programas de orientação e divulgação de projetos municipais, bem como elaborar o calendário de eventos;

IV – regulamentar o uso, ocupação e fruição de bens culturais de interesse turístico, proteger o patrimônio natural, fauna e flora, histórico-cultural e incentivar o turismo social, religioso, cultural e de aventura;

V – promover a conscientização da população para preservação e difusão dos recursos naturais e do turismo como atividade econômica e fator de desenvolvimento;

VI – incentivar a formação de pessoal especializado para o atendimento das atividades turísticas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

VII - desenvolver fundo municipal de turismo como garantia de viabilização do disposto neste artigo, que será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Turismo;

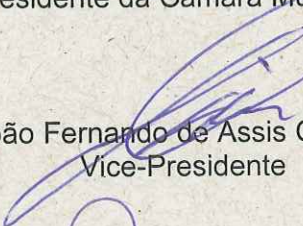
VIII – participar de circuito turístico regional;

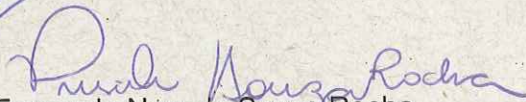
XIV – integrar programas turísticos com os demais municípios.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 02 de agosto de 2017.


Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal


João Fernando de Assis Cipriani
Vice-Presidente


Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha
Secretária

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA

02 / 08 / 17


CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Faz saber que a Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do §2º do Art. 43 da Lei Orgânica Municipal e o disposto no §2º do Art. 203 do Regimento Interno promulga a Emenda à Lei Orgânica nº.11, de 02 de agosto de 2017, que "Dispõe sobre a inclusão da Seção Turismo na Lei Orgânica Municipal e dá outras providências".

Matias Barbosa, 02 de agosto de 2017.

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

João Fernando de Assis Cipriani
Vice-Presidente

Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha
Secretária